

RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de Várzea Rua Cel. Felipe Jorge, n° 20 - Centro CNPJ N° 08.168.940/0001-04

LDO LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS N° 365 de 20 de Outubro de 2010

TELEFORE THE STATE OF THE STATE

EXERCICIO 2011

ADMINISTRAÇÃO: Getulio Luciano Ribeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Rua Cel. Felipe Jorge, n° 20 - Centro *CNPJ N°* 08.168.940/0001-04

MENSAGEM

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

SECTION OF PROPERTY OF THE PROPERTY OF STATES

Submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar nº 101/2000.

Como é do conhecimento de todos os que fazem esta Casa Legislativa, o envio deste projeto de lei atende o prazo estabelecido na Constituição Federal, no entanto as metas traçadas no mesmo são fruto de nossas observações das necessidades mais urgentes para o nosso município, mas dada a interinidade que exerço na honrosa função de Prefeito Municipal, se faz necessário um debate mais aprofundado com as lideranças locais no período de tramitação dessa matéria.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Face ao exposto, fico a disposição dessa Câmara Municipal, juntamente com toda nossa equipe, para prestar as informações necessárias à discussão do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Várzea/RN, em 20 de outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal



LEI Nº 365/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Getulio Luciano Ribeiro, Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 ° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

1

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1° - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n° 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

B.

Art.7° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

3



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLÓGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

.

eretettettettettettettettettettet

(60)

(453)

600

60

侧侧

國

ASSESSED.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

1



Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de **2011 abrangerá** os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e **será estrutura**do em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

A



Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver

X



garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1° - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto

3



Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2° - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2011, conforme dispõe o § 8° do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).





VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Várzea para o exercício de 2011 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2010.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II eliminação das despesas com horas-extras;

- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-deobra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de);



propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsegüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

X.



Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 20 de outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I-RECEITAS Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	ARRECA	ADADA	ORÇADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	6.727.868,73	7.733.850,00	8.531.600,00	9.126.620,36	9.763.172,52	10.444.157,29
Receita Tributária	121.757,35	264.000,00	195.529,60	207.261,38	219.697,06	232.878,89
Receita de Contribuição	42.832,25	10.000,00	85.000,00	91.375,00	98.228,13	105.595,23
Receita Patrimonial	3.962,05	69.000,00	17.810,00	18.878,60	20.01 1,32	21.211,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	155.000,00	5.350,00	5.751,25	6.182,59	6.646,29
Transferências Correntes	6.503.975,18	7.202.850,00	8.202.410,40	8.776.579,13	9.390.939,67	10.048.305,45
Outras Receitas Correntes	55.341,90	33.000,00	25.500,00	26.775,00	28.113,75	29.519,44
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	669.200,00	956.600,00	956.052,00	975.929,04	996.241,42
Operações de Crédito	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	19.000,00	19.950,00	20.947,50	21.994,88
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	579.200,00	912.600,00	930.852,00	949.469,04	968.458,42
Outras Receitas de Capital	0,00	50.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Total	6.727.868,73	8.403.050,00	9.488.200,00	10.082.672,36	10.739.101,56	11.440.398,71

Várzea/RN em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Diogo Vinicius Amanció Ribeiro

Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	2.676.436,56	
2009	3.525.036,18	0,00
2010	4.135.100,00	17,31
2011	2.894.386,75	-30,00
2012	2.993.456,51	3,42
2013	3.137.484,68	4,81

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	3.508,95	
2009	14.000,00	0,00
2010	3.000,00	41,03
2011	3.210,00	7,00
2012	3.434,70	7,00
2013	3.675,13	7,00

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	3.630.922,87	
2009	2.647.004,78	0,00
2010	2.919.800,00	10,31
2011	3.477.303,95	19,09
2012	3.748.533,66	7,80
2013	4.040.919,28	7,80

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	78.095,24	
2009	1.897.264,04	0,00
2010	1.705.100,00	-10,13
2011	2.197.276,53	28,86
2012	2.197.276,53	0,00
2013	2.297.276,53	0,00

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	54.448,00	0,00
2010	45.000,00	0,00
2011	37.800,00	0,00
2012	40.824,00	8,00
2013	44.089,92	8,00

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	413.325,94	
2009	205.000,00	0,00
2010	500.000,00	143,90
2011	540.000,00	8,00
2012	583.200,00	8,00
2013	629.856,00	8,00

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	7.934,43	0,00
2009	60.297,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	183.763,53	#DIV/0!
2012	187.397,53	1,98
2013	76.200,74	2,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (L)	6.727.868,73	7.733.850,00	8.531.600,00	9.126.620,36	9.763.172,52	10.444.157,29
Receitas Tributárias	121.757,35	264.000,00	195.529,60	207.261,38	219.697,06	232.878,89
Receitas de Contribuição	42.832,25	10.000,00	85.000,00	91.375,00	98.228,13	105.595,23
Receita Patrimonial	3.962,05	69.000,00	17.810,00	18.878,60	20.011,32	21.211,99
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.700,00	4.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	15.878,60	16.311,32	16.711,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	155.000,00	5.350,00	5.751,25	6.182,59	6.646,29
Transferências Correntes	6.503.975,18	7.202.850,00	8.202.410,40	8.776.579,13	9.390.939,67	10.048.305,45
Outras Receitas Correntes	55.341,90	33.000,00	25.500,00	26.775,00	28.113,75	29.519,44
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (1-II)	6.727.868,73	7.733.850,00	8.531.600,00	9.123.620,36	9.759.472,52	10.439.657,29
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	669.200,00	956.600,00	956.052,00	975.929,04	996.241,42
Operações de Crédito (V)	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	20.000,00	19.000,00	19.950,00	20.947,50	21.994,88
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	579.200,00	912.600,00	930.852,00	949.469,04	968.458,42
Outras Receitas de Capital	0,00	50.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	0,00	629.200,00	917.600,00	936.102,00	954.981,54	974.246,55
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS				40.000.000.00	10 711 171 00	44 440 000 00
FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	6.727.868,73	8.363.050,00	9.449.200,00	10.059.722,36		11.413.903,83
RECEITA TOTAL	6.727.868,73	8.403.050,00	9.488.200,00	10.082.672,36	10.739.101,56	11.440.398,71
DESPESAS CORRENTES (X)	6.310.868,38	6.186.040,96	7.057.900,00	6.374.900,70	6.745.424,87	7.182.079,09
Pessoal e Encargos Sociais	2.676.436,56	3.525.036,18	4.135.100,00	2.894.386,75	2.993.456,51	3.137.484,68
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.508,95	0,00	3.000,00	3.210,00	3.434,70	3.675,13
Outras Despesas Correntes	3.630.922,87	2.647.004,78	2.919.800,00	3.477.303,95	3.748.533,66	4.040.919,28
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.307.359,43	6.186.040,96	7.054.900,00	6.371.690,70	6.741.990,17	7.178.403,96
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	491.421,18	2.156.712,04	2.250.100,00	2.775.076,53	2.821.300,53	2.971.222,45
Investimentos	78.095,24	1.897.264,04	1.705.100,00	2.197.276,53	2.197.276,53	2.297.276,53
Inversões Financeiras	0,00	54.448,00	45.000,00	37.800,00	40.824,00	44.089,92
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	413.325,94	205.000,00	500.000,00	540.000,00	583.200,00	629.856,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	78.095,24	1.951.712,04	1.750.100,00	2.235.076,53	2.238.100,53	2.341.366,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	7.934,43	60.297,00	0,00	183.763,53	187.397,53	191.103,39
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	6.393.389,10	8.198.050,00	8.805.000,00	8.790.530,76	9.167.488,23	9.710.873,80
DESPESA TOTAL	6.810.223,99	8.403.050,00	9.308.000,00	9.333.740,76	9.754.122,93	10.344.404,93
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	334.479,63	165.000,00	644.200,00	1.269.191,60	1.546.965,83	1.703.030,03

Várzea/RN em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal Dogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Especificação	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	- 1	-		-	-	•
DEDUÇÕES (II)	-	(70.217,76)	(63.195,98)	(56.876,39)	(51.188,75)	(46.069,87)
Ativo Disponível	-	94.973,74	85.476,37	76.928,73	69.235,86	62.312,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	0,00	165.191,50	148.672,35	133.805,12	120.424,60	108.382,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-	70.217,76	63.195,98	56.876,39	51.188,75	46.069,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	-	3.637.143,91	63.195,98	56.876,39	51.188,75	46.069,87

		(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
R	esultado Nominal	-	3.637.143,91	(3.573.947,93)	(6.319,60)	(5.687,64)	-

Notas:

Várzea/RN em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal Dogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	-70.217,76	-63.195,98	-56.876,39	-51.188,75	-46.069,87
Ativo Disponível	0,00	0,00	94.973,74	85.476,37	76.928,73	69.235,86	62.312,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	165.191,50	148.672,35	133.805,12	120.424,60	108.382,14
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	70.217,76	63.195,98	56.876,39	51.188,75	46.069,87

Várzea/RN em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Diogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais Art. 4°, §1° da LRF

(44)

		2011			2012			2013	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
Lor Lon Tongho	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(a/PIB)
	(a)		x 100	(a)		x 100	(a)		x 100
Receita Total	10.082.672,36	9.644.798,51	0,055	10.739.101,56	9.842.454,00	0,056	11.440.398,71	10.052.191,12	0,046
Receita Não-Financeira (1)	10.059.722,36	9.622.845,19	0,055	10.714.454,06	9.819.864,41	0,056	11.413.903,83	10.028.911,20	0,040
Despesa Total	9.333.740,76	8.928.391,77	0,051	9.754.122,93	8.939.714,90	0,051	10.344.404,93	9.089.188,06	0,036
Despesa Não-Financeira (II)	8.790.530,76	8.408.772,49	0,048	9.167.488,23	8.402.060,51	0,048	9.710.873,80	8.532.531,24	0,034
Resultado Primário	1.269.191,60	1.214.072,70	0,007	1.546.965,83	1.417.803,90	0,008	1.703.030,03	1.496.379,96	0,006
Resultado Nominal	(6.319,60)	(6.045,15)	0,000	(5.687,64)	(5.212,76)	0,000	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	56.876,39	54.406,34	0,000	51.188,75	46.914,81	0,000	46.069,87	40.479,63	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,74	3,78
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,25	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,7	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,31	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.312.000.000,00	19.228.000.000,00	25.126.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente/1,0454	Valor Corrente/1,0911	Valor Corrente/1,1381

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Didgo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

1	Metas Previstas		Metas Realizadas		Var	iação
ESPECIFICAÇÃO	2010	% PIB	2009	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	9,488.200,00	0,049	8.403.050,00	0,049	-1.085.150,00	-1.085.150,00
Receita Não-Financeira (1)	9,488.200,00	0,049	8.403.050,00	0,049	-1.085.150,00	-1.085.150,00
Despesa Total	9.308.000,00	0,048	8.403.050,00	0,048	-904.950,00	-904.950,00
Despesa Não-Financeira (II)	9.308.000,00	0,048	8.403.050,00	0,048	-904.950,00	-904.950,00
Resultado Primário (1-II)	180.200,00	0,001	0,00	0,001	-180.200,00	-180.200,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2010	19.253.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	19.253.000.000,00

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal Diogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	6.727.868,73	8.403.050,00	0,0	9.488.200,00	12,9	10.082.672,36	6,3	10.739.101,56	6,5	11.440.398,71	6,5303
Receita Não Financeira (1)	-	8.403.050,00	0,0	7.668.800,00	-8,7	10.059.722,36	31,2	10.714.454,06	7,0	11.413.903,83	6,5281
Despesa Total	6.810.223,99	8.403.050,00	0,0	9.308.000,00	10,8	9.333.740,76	0,3	9.754.122,93	4,8	10.344.404,93	6,0516
Despesa Não Financeira (II)	-	8.403.050,00	0,0	7.555.852,00	-10,1	8.790.530,76	16,3	9.167.488,23	4,3	9.710.873,80	5,9273
Resultado Primário (I - II)	-	0,00	0,0	112.948,00	#DIV/0!	1.269.191,60	1023,7	1.546.965,83	-4395,4	1.703.030,03	10,088
Resultado Nominal	-	0,00	0,0	-3.573.947,93	0,0	-6.319,60	-99,8	(5.687,64)	#DIV/0!	(5.212,76)	-8.939
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-	0,0	-	#DIV/0!
Dívida Líquida Consolidada	0,00	0,00	0,0	63.195,98	#DIV/0!	56.876,39	-10,0	51.188,75	-10,0	46.069,87	-10

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	7.033.986,76	5.732.229,55	0,0	9.488.200,00	65,5	9.644.798,51	1,7	9.842.454,00	2,0	10.052.191,12	2,1	
Receita Não Financeira (1)	4.046.047,99	7.668.800,00	0,0	7.668.800,00	0,0	9.622.845,19	25,5	9.819.864,41	2,0	10.028.911,20	2,1	
Despesa Total	7.120.089,18	5.732.229,55	0,0	9.308.000,00	62,4	8.928.391,77	-4,1	8.939.714,90	0,1	9.089.188,06	1,7	
Despesa Não Financeira (II)	4.006.474,99	7.555.852,00	0,0	7.555.852,00	0,0	8.408.772,49	11,3	8.402.060,51	-0,1	8.532.531,24	1,6	
Resultado Primário (1-II)	39.573,00	112.948,00	0,0	54.668,07	-51,6	72.567,59	32,7	57.488,41	-20,8	1.496.379,96	2502,9	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	-45.614,94	0,0	-39.789,99	-12,8	-34.736,53	-12,7	0,00	-12,7	
Dívida Pública Consolidada	0,00	265.380,38	0,0	234.816,20	-11,5	208.107,50	-11,4	184.549,80	-11,3	0,00	-100,0	
Dívida Líquida Consolidada	0,00	543.203,63	0,0	473.998.26	-12,7	414.355,17	-12,6	362.507,06	-12,5	40.479,63	-88,8	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

		INDICES D	E INFLAÇÃO		
2008	2009	2010	2011	2012	2013
5,68	4,55	4,54	4,37	4,31	4,15
		VALORES DE	REFERÊNCIA		
Valor Corrente x 1,104	9 Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado peto IBGE.

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal

Diogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Várzea ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal Diogo Vinicius Amaricio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

19

-

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

RECEITAS	2011	2010	2009
REALIZADAS	(a)	(d)	
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos		1	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2011	2010	2009
LIQUIDADAS	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

400	DEODESAG DE CADITAL			
	DESPESAS DE CAPITAL			
48(47)	Investimentos	0,00	0,00	0,00
300	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-,	
	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
370	Regille Geral de Previdencia Social			
	Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
-	TOTAL	0,00	0,00	0,00
1		(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
10	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
33733333333333333333333333333333333333	Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010. Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal	. , , , ,	Diogo Vii	nicius Amancio Ribeiro ario Mun. de Finanças
300000000				

Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
BENFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2011	2012	2013	COMPENSAÇÃO
-	-	-	- 1	-	-
TAL		-	-	.	

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Diogo Vinícius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art.	4°,	§2°,	Inciso	11	da	LRF
------	-----	------	--------	----	----	-----

8888888888

(100)

3233333

11111

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	_
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal

Dogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Art. 4°, §3°, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2011
1. Passivos Contingentes	
2. Riscos Fiscais	
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Várzea/RN, em 20 de Outubro de 2010.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal Diogo Vinicius Amancio Ribeiro Secretario Mun. de Finanças